



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 167/2024

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Enio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

**CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, empresa com sede na Rodovia BR-232, s/n, Lote 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000 inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.530/0001-80 e email: Karine.Perrella@brasconsr.com.br, neste ato representada pelo Sra. Karine Fernandes Perrella, portador do CPF nº 834.597.154-72.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos provenientes da **Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce - UPA RIO DOCE**, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

### SEÇÃO I DO OBJETO

**Cláusula 1ª** – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário dos resíduos provenientes da **UPA RIO DOCE**, classificados como **grupo A, B e E** (conforme as Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA 222/2018 vigentes).

**Parágrafo primeiro** - A execução do objeto deve obedecer às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da referida UPA, os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico, bem como os normativos da ANVISA e do CONAMA relativos à definição de procedimentos aplicáveis aos resíduos sólidos infectantes.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da **UPA RIO DOCE**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

### SEÇÃO II DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO CONTRATO

**Cláusula 2ª** - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, o seguinte documento, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;



GESTÃO EM SAÚDE

### SEÇÃO III DA SISTEMÁTICA DE TRABALHO

**Cláusula 3ª** - Os serviços de coleta serão executados 03 (três) vezes por semana em dias e horários a serem definidos entre as partes.

**Cláusula 4ª** - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** fornecerá, em comodato, 05 bombonas plásticas de polipropileno com capacidade de 200L, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da **CONTRATANTE**, em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado.

**Cláusula 5ª** – Os resíduos dos Grupos A (A1, A2 e A4) deverão ser acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos e transportados em bombonas de polipropileno; os resíduos do Grupo A3 (peças anatômicas) deverão ser acondicionados em sacos plásticos vermelhos; os do Grupo B deverão ser acondicionados em sacos plásticos laranjas; e os do Grupo E – perfuro cortantes – deverão ser acondicionados em recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura e, posteriormente, colocados nas bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 6ª** - Os resíduos dos grupos A (A1, A2, A4) e E coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde, que é de propriedade da **CONTRATADA** e está situada no Município de Pombos – PE.

**Cláusula 7ª** - Os resíduos dos grupos A3 e B coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE**, serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde, localizada em Serra Talhada/PE, de propriedade da BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº 11.863.530/0002-60), sob total e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

### SEÇÃO IV DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

**Cláusula 8ª** – Para o tratamento dos resíduos será utilizada a tecnologia necessária para eliminar todo o potencial infeccioso de cada grupo, reduzindo-se o seu volume inicial e, posteriormente, enviado-os para um aterro licenciado. Esse processo é automatizado, de forma que traz informações em tempo real, além de apresentar gráficos e históricos de todas as etapas dos ciclos do processamento. O sistema de monitoramento está configurado para ser auditado pelas autoridades e órgãos ambientais em qualquer fase do processo.

**Cláusula 9ª** - Os resíduos Classe II serão coletados e enviados a aterro licenciado com emissão de Certificados de destinação dos resíduos, bem como documentos para controle de relatórios mensais com todas as informações necessárias sobre os resíduos coletados e destinados.



GESTÃO EM SAÚDE

## SEÇÃO V DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 10ª** - A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a obedecer às Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da **CONTRATANTE**, inclusive as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, quanto ao trabalho em si, às ferramentas e respectivos equipamentos.

**Cláusula 11ª** - A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento aos seus empregados dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários à execução dos trabalhos.

**Cláusula 12ª** - Todo e qualquer empregado da **CONTRATADA**, utilizado para a retirada dos resíduos, deverá se apresentar uniformizado, além de portar o respectivo MTR (Manifesto de Transporte Rodoviário) e EPI; no uniforme deve constar, de modo visível, o nome da **CONTRATADA**.

**Cláusula 13ª** - Os veículos da **CONTRATADA** serão conduzidos por motoristas habilitados e treinados com o curso MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

**Cláusula 14ª** - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela contratação e pagamento de todo o pessoal que irá executar o serviço objeto deste contrato, bem como pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes, não havendo entre o referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho.

## SEÇÃO VI DO VALOR

**Cláusula 15ª** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por cada 01 (um) quilo (kg) efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado pela **CONTRATADA**, mediante emissão de ordem de recepção de resíduo, que contemple a totalidade das bombonas recolhidas ao longo do mês, conforme estabelecido no ANEXO I e descrito abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                | BOMBONA     | VALOR POR KG |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| Resíduo Biológico, Resíduo Químico Sólido e Líquido,<br>Material cortante, Peças anatômicas. | 200lt– 25kg | R\$ 1,85     |

**Parágrafo primeiro.** O acréscimo de bombonas deverá ser realizado sempre por meio de aditivo contratual, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE

## SEÇÃO VII

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 16<sup>a</sup>** - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;

b) do comprovante de inscrição cadastral;

c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Parágrafo segundo** - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

**Cláusula 17<sup>a</sup>** – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

**Parágrafo único** – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

**Cláusula 18<sup>a</sup>** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

**Cláusula 19<sup>a</sup>** - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

## SEÇÃO VIII

### DA VIGÊNCIA

**Cláusula 20<sup>a</sup>** – O presente instrumento vigorará de 01/06/2024 a 27/07/2024, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE OLINDA** e a **S3 GESTÃO EM SAÚDE**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.



GESTÃO EM SAÚDE

## SEÇÃO IX DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

**Cláusula 21<sup>a</sup>** - O Contrato será prorrogado automaticamente e estará atrelado a vigência das obrigações consignadas no **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE OLINDA** e a **S3 GESTÃO EM SAÚDE**, ainda que período de execução dos serviços esteja sob a rubrica indenizatória. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento.

**Parágrafo único** - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 131/2023**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

## SEÇÃO X DA RESCISÃO

**Cláusula 22<sup>a</sup>** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.



GESTÃO EM SAÚDE

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Cláusula 23ª** - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

**Cláusula 24ª** - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

**Cláusula 25ª** - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE OLINDA** e a **S3 GESTÃO EM SAÚDE**, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA**.

**Cláusula 26ª** - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

## SEÇÃO XI DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 27ª** - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

**Cláusula 28ª** - Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar





GESTÃO EM SAÚDE

- um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

**Cláusula 29ª** - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

**Cláusula 30ª** - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

## SEÇÃO XII CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 31ª** - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.



GESTÃO EM SAÚDE

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

**Cláusula 32ª** - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 33ª** - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

### SEÇÃO XIII DO FORO

**Cláusula 34ª** - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de junho de 2024.

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Assinado



Yurgan Targe

CONTRATANTE

karine.perrella@brasconsr.com.br

Assinado



KARINE FERNANDES PERRELLA

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

contratos1.sede@s3saude.com.br

Assinado



FLÁVIA SÁ MOTA

NOME:

D4Sign

CPF:

contratos2.sede@s3saude.com.br

Assinado



Andréia Correia de Souza

NOME:

D4Sign

CPF:





GESTÃO EM SAÚDE

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, empresa com sede na Rodovia BR-232, s/n, Lote 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000 inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.530/0001-80 e email: Karine.Perrella@brasconsr.com.br, neste ato representada pelo Sra. Karine Fernandes Perrella, portador do CPF nº 834.597.154-72., **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Enio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

**Cláusula 2ª** – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

**Parágrafo Único** Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

**Cláusula 3ª**– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

**Cláusula 4ª** – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

**Cláusula 5ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

**Parágrafo Único** - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

**Cláusula 6ª**– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo



GESTÃO EM SAÚDE

da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª** – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

**Parágrafo primeiro** - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

**Parágrafo segundo** - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Parágrafo terceiro** - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Cláusula 8ª** - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

**Cláusula 9ª** – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

**Cláusula 10ª**- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula 11ª** - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

**Parágrafo Único** - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

**Cláusula 12ª** - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

**Parágrafo Único** - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

**Cláusula 13ª** - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de junho de 2024.

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Assinado



*Yurgan Targe*

CONTRATANTE

karine.perrella@brasconsr.com.br

Assinado



KARINE FERNANDES PERRELLA

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

contratos1.sede@s3saude.com.br

Assinado



*FLAVIO SA MORA*

NOME:  
CPF:

D4Sign

contratos2.sede@s3saude.com.br

Assinado



*Andréia Correia de Souza*

NOME:  
CPF:

D4Sign



## CONTRATO BRASCON x UPA RIO DOCE pdf

Código do documento 8fd0ce69-e185-4dc0-8f78-a85f21055081



### Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS  
assessoria@s3saude.com.br  
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



THIAGO SÁ MOTA  
contratos1.sede@s3saude.com.br  
Assinou como testemunha

THIAGO SÁ MOTA



Andréia Correia de Souza  
contratos2.sede@s3saude.com.br  
Assinou como testemunha

Andréia Correia de Souza



KARINE FERNANDES PERRELLA  
KARINE.PERRELLA@BRASCONSR.COM.BR  
Assinou como parte

KARINE FERNANDES PERRELLA



Yurgan Targe Passos Santana  
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br  
Assinou como parte

Yurgan Targe

### Eventos do documento

#### 31 May 2024, 14:44:20

Documento 8fd0ce69-e185-4dc0-8f78-a85f21055081 **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-31T14:44:20-03:00

#### 31 May 2024, 14:50:23

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-31T14:50:23-03:00

#### 31 May 2024, 15:39:47

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 29906) - **Geolocalização**: -12.986061 -38.450548 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE\_ATOM: 2024-05-31T15:39:47-03:00

#### 03 Jun 2024, 08:18:18

THIAGO SÁ MOTA **Assinou como testemunha** (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5) - Email:



contratos1.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 19094) - Documento de identificação informado: 026.074.865-05 - DATE\_ATOM: 2024-06-03T08:18:18-03:00

**03 Jun 2024, 09:18:43**

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 34794) - **Geolocalização: -12.9849384 -38.4504987** - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE\_ATOM: 2024-06-03T09:18:43-03:00

**14 Jun 2024, 16:19:08**

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **KARINE.PERELLA@BRASCONSR.COM.BR** para **KARINE.PERELLA@BRASCONSR.COM.BR** - DATE\_ATOM: 2024-06-14T16:19:08-03:00

**14 Jun 2024, 16:27:54**

KARINE FERNANDES PERRELLA **Assinou como parte** (c25a26ee-4e83-488d-864a-b82671dc0c14) - Email: karine.perrella@brasconsr.com.br - IP: 187.103.75.221 (187.103.75.221 porta: 63158) - Documento de identificação informado: 834.597.154-72 - DATE\_ATOM: 2024-06-14T16:27:54-03:00

**17 Jun 2024, 10:01:28**

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 6410) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE\_ATOM: 2024-06-17T10:01:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bb94d83b4aa6f70d70041f1c86bad5345b0989215b239671f58f26d63a23c9f3

(SHA512):6e8cf0f17c439465efd128f7174c2f0acba878361050c0ba480e585d4780a44ee3616793e7838a35a263f579d6327c983d15ff0cbea834fd97c52299659e5a1d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**